DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 5
Atos da Corregedoria Geral 16
Licitações e Contratos 16
Extrato 16
Aviso de Licitação 16
Homologação / Adjudicação 16
Suspensão 16
Compras 17
Adjudicação/Homologação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.831, de 17 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o Exercício de 2024, ajuizados ou não, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder condições especiais para pagamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o Exercício de 2024, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parceladamente, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A concessão de benefícios para pagamento dos débitos de que trata o artigo 1º desta Lei se dará com:

I - 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e juros para pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros para pagamento em até 2 (duas) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros para pagamento em até 3 (três) parcelas.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º Não será permitida a adesão ao REFIS para contribuintes que possuam requerimento de parcelamento anterior em atraso com pagamento apenas da primeira parcela, sendo que nestes casos, o contribuinte deverá retomar o parcelamento original para regularização.

Art. 3º Somente terão direito aos benefícios concedidos por esta Lei os contribuintes que aderirem aos mesmos até o dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:

I - Ser notificado pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Comparecer ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda e assinar:

a) Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única; ou

b) Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda solicitar à Procuradoria Geral do Município as providências necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência.

Art. 6º Os casos não enquadrados nas disposições desta Lei serão regulados pela legislação geral do Programa de Parcelamento do Município ou demais legislações atinentes ao tema.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 17 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.832, de 17 de julho de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020 e da Lei nº 5.447, de 10 de agosto de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 34 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 35 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. São aliadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 36 da Lei nº 5.043,

de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura compete:

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 46 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, posteriormente, encaminhado ao Poder Legislativo municipal.

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 48 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município de Jales.

Art. 6º Fica alterado o Art. 52 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação da Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 7º Fica alterado o caput do Art. 54 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 8º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do Art. 55 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;

Art. 9º Fica alterado o inciso IV do Art. 66 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - o percentual das receitas do produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Art. 10. Fica alterado o caput do Art. 67 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 11. Fica alterado o Art. 79 da Lei nº 5.043, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 12. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.447, de 10 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 13. Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "e" do inciso I do Art. 3º da Lei nº 5.447, de 10 de agosto de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

a) um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;

b) um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

e) um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 17 de

julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.833, de 17 de julho de 2025.

Cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Sócio Econômico de Jales - FEDSEJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Desenvolvimento Sócio Econômico de Jales - FEDSEJ, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados exclusivamente à amortização de despesas de capital do Município de Jales, tanto de curto quanto de longo prazo.

Parágrafo único. O FEDSEJ será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com as disposições desta Lei, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei 4.320/64, a Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º O FEDSEJ constitui um Fundo Especial, nos termos do Art. 71 da Lei nº 4.320/64, sendo formado por receitas especificadas e vinculadas exclusivamente à amortização de despesas de capital do Município de Jales. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para outros fins que não os definidos por esta Lei.

Art. 3º Constituem receitas do FEDSEJ:

I - Recursos provenientes da alienação de bens imóveis públicos, devidamente autorizada por lei específica;

II - Superávits financeiros de exercícios anteriores, quando assim autorizados;

III - Transferências voluntárias da União e do Estado, quando destinadas a esse fim;

IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FEDSEJ serão aplicados em:

I - Títulos públicos federais;

II - Depósitos a prazo em instituições financeiras oficiais;

III - Fundos de investimento de renda fixa, com baixo risco, conforme normas do Conselho Monetário Nacional.

§1º A aplicação dos recursos observará os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez.

§2º O Município poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, licitar a gestão dos recursos do Fundo para instituições financeiras que apresentem as melhores condições de rentabilidade e segurança, utilizando a modalidade de licitação que proporcione o melhor retorno econômico.

Art. 5º A gestão financeira e contábil do FEDSEJ será realizada de acordo com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, sendo obrigatória a prestação de contas anual ao Poder Legislativo Municipal, acompanhada de relatório detalhado das receitas e despesas.

Art. 6º A alienação de bens imóveis para captação de recursos do FEDSEJ deverá ser precedida de autorização legislativa específica e realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º O FEDSEJ é um fundo especial, conforme definido pela Lei nº 4.320/64, caracterizado pela vinculação de receitas específicas a objetivos determinados, com normas próprias de aplicação, visando a uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Art. 8º A finalidade principal do FEDSEJ é direcionar recursos financeiros para a amortização de dívidas de curto e longo prazo do Município de Jales, utilizando os resultados de aplicações financeiras provenientes da venda de ativos imobiliários e outras fontes especificadas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 17 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº 430, de 17 de julho de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, da Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024 e da Lei Complementar nº 428, de 5 de junho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A GCMJ integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, e subordina-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jales e ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 2º Ficam alterados o caput e os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 16 da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo do Município de Jales e o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública são as autoridades com poder hierárquico e disciplinar sobre a GCMJ, que será organizada com a estrutura hierárquica, funcional e disciplinar, respeitada a disposição e precedência dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança internos a seguir:

§ 2º Ficam criados os Cargos Comissionados e as Funções de Confiança relacionados no Anexo II desta Lei Complementar, com suas denominações, atribuições, requisitos, quantidades e possibilidades de ingresso.

§ 4º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a GCMJ poderá ter como Comandante e Subcomandante profissionais estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

§ 5º Após o período definido no parágrafo anterior, as futuras designações do Comandante e do Subcomandante recairão obrigatoriamente sobre integrantes dos cargos de GCMJ Classe Distinta, exceto durante o tempo em que o referido cargo estiver vago, quando então poderão ser ocupados por integrantes do quadro efetivo da GCMJ, indicados em lista tríplice pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, todos com comportamento disciplinar no mínimo "bom" e atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar para a investidura nos cargos comissionados e nas funções de confiança.

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao Art. 16 da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, com as seguintes redações:

§ 6º Os servidores públicos de provimento efetivo, originariamente ocupantes de cargos providos por concurso público da Administração Direta do Poder Executivo,

nomeados para cargo de provimento em comissão, deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou a do cargo em comissão.

§ 7º Quando o salário base do cargo efetivo for inferior ao vencimento do cargo de livre provimento, fará jus à percepção da diferença entre o vencimento correspondente ao cargo de livre provimento e o salário base do seu cargo efetivo, jamais inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao cargo de livre provimento ocupado.

§ 8º A gratificação instituída neste artigo será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, férias e um terço de férias.

§ 9º O servidor público de provimento efetivo que optar pela remuneração do cargo efetivo, receberá a título de gratificação 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao cargo de livre provimento ocupado.

§ 10. O servidor público de provimento efetivo em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, justificado no interesse público e necessidade premente do serviço, sem prejuízo do estágio probatório, cujas avaliações serão realizadas pelo chefe imediato, homologadas pelo dirigente máximo do órgão e submetidas à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório do Município de Jales.

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 41 da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou por medida administrativa disciplinar determinada pelo Corregedor ou Chefe do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 5º Fica alterado o inciso XV do Art. 60 da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

XV - apresentar-se sempre trajando uniformes e vestes adequadas e asseadas, barba e cabelos raspados ou aparados curto para os homens e cabelos presos ou com corte na altura do ombro para as mulheres.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, passando a vigorar conforme Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica alterada a Composição do Título IV do Anexo II da Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, passando a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica alterada a Composição do Título VIII do Anexo II da Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, passando a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretário Adjunto, nos termos da Tabela 5 do Título III do Anexo I da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A Tabela 2 do Título II Anexo I da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei Complementar:

Art. 10. Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 428, de 5 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo serão providos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 17 de julho de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA GCMJ

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE DE VAGAS
GCMJ Classe Distinta	07
GCMJ Classe Especial	07
GCMJ de 1ª Classe	15
GCMJ de 2ª Classe	15
GCMJ de 3ª Classe	50

Denominação dos Cargos Efetivos: GCMJ Classe Distinta
Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):
I - fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob o seu comando; II - apontar, relatar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções ao seu superior imediato; III - distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas e auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário; IV - exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; V - definir os turnos de escalas de serviços, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis com orientação e aprovação do seu superior; VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Denominação dos Cargos Efetivos: GCMJ Classe Especial
Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):
I - fiscalizar a postura e apresentação individual dos referidos GCMJ lotados em sua unidade; II - fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMJ; III - orientar os referidos GCMJ no tocante a condução de ocorrências típicas, policiais ou não; IV - inteirar-se das ordens de serviços e auxiliar o classe distinta nas tarefas diárias; V - informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade que tomar conhecimento; VI - comandar frações de efetivos quando em operações; VII - ser encarregado de viatura de ronda; VIII - fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; IX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Denominação dos Cargos Efetivos: GCMJ de 1ª Classe
Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):
I - fiscalizar os GCMJ de classes inferiores, no que se refere ao cumprimento das ordens preestabelecidas em escalas de serviços; II - fiscalizar a apresentação individual dos referidos GCMJ lotados em sua unidade; III - fiscalizar o fiel cumprimento do regime disciplinar da GCMJ; IV - orientar os referidos GCMJ no tocante à condução de ocorrências típicas, policiais ou não; V - se inteirar das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias; VI - informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade da qual tomar conhecimento; VII - exercer os trabalhos de encarregado de plantão na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; VIII - ter espírito de liderança, corrigindo as atitudes e comportamentos dos GCMJ de 2ª e 3ª Classes, obedecendo ao regime disciplinar da GCMJ, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento; IX - fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; X - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Denominação dos Cargos Efetivos: GCMJ de 2ª Classe
Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):
I - efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado; II - assumir as funções como encarregado de plantão na falta do GCMJ de 1ª Classe; III - exercer a função de armeiro na unidade em que estiver lotado, se estiver devidamente capacitado; IV - exercer trabalhos de suporte administrativo, quando capacitado, e em qualquer unidade que esteja lotado; V - exercer os trabalhos de patrulha, sentinela e ronda; VI - realizar atividades gerais de policiamento preventivo e comunitário; VII - ser o responsável por posto avançado ou base comunitária, na existência das mesmas; VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Denominação dos Cargos Efetivos: GCMJ de 3ª Classe
Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):
I - zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal;

II - atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber; III - executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário; IV - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA GCMJ

CARGO COMISSIONADO	QUANTIDADE DE VAGAS
Comandante da GCMJ	1
Subcomandante da GCMJ	1

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GCMJ

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS
Corregedor da GCMJ	1
GCMJ Inspetor	6

Denominação do Cargo Comissionado: Comandante da GCMJ
Descrição da Função de Confiança (atribuições / responsabilidades):
I - dirigir a GCMJ técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre os demais cargos da carreira; II - planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da GCMJ, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, pela Ouvidoria e Corregedoria da GCMJ, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da GCMJ; III - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores; IV - planejar e elaborar o orçamento anual da GCMJ, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da GCMJ, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor; V - elaborar o programa anual de ensino da GCMJ, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia do GCMJ, aniversário do Município de Jales, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional; VI - expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias;

VII - promover eventos de confraternização entre os GCMJ e de integração da GCMJ com outros órgãos do Município de Jales, outras Guardas Civis Municipais, com a polícias civil e militar e demais instituições de segurança pública;

VIII - adotar as medidas administrativas disciplinares que forem de sua competência e contribuir com a instrução de processo sindicante ou processo administrativo, cuja fiscalização e cumprimento serão de competência da Corregedoria da GCMJ;

IX - decidir os casos omissos;

X - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Denominação do Cargo Comissionado: Subcomandante da GCMJ

Descrição da Função de Confiança (atribuições / responsabilidades):

I - substituir o comandante da GCMJ nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;

II - propor medidas no interesse da GCMJ ao Comandante;

III - propor à divisão de administração e treinamento, através do Comandante da GCMJ, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos GCMJ, fundamentado nas carências observadas;

IV - supervisionar a escala de serviços;

V - orientar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com os inspetores, as rotinas administrativas e operacionais da GCMJ, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a forma de patrulhamento preventivo e comunitário no município;

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Denominação da Função de Confiança: Corregedor da GCMJ

Descrição da Função de Confiança (atribuições / responsabilidades):

I - assistir o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria da GCMJ;

IV - apurar as infrações disciplinares dos integrantes da GCMJ;

V - instaurar sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da GCMJ;

VII - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X - submeter ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da GCMJ;

XI - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da GCMJ;

XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jales ou pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, no âmbito de suas atribuições;

XIII - ministrar cursos e palestras para a GCMJ, no âmbito de suas atribuições;

XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XVI - realizar correições extraordinárias nas unidades da GCMJ e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Jales.

XVII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo no Curso de Direito.

Denominação da Função de Confiança: GCMJ Inspetor

Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):

I - fiscalizar e orientar a tropa mantendo a ordem e a disciplina do grupo;

II - fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade;

III - executar e supervisionar o cumprimento das ordens dos superiores imediatos, obedecendo às regras e parâmetros estabelecidos visando à eficácia desejada;

IV - conhecimento da rotina de trabalho da equipe operacional, das potencialidades e atuação da equipe, bem como conhecimento do regimento interno e das normas disciplinares;

V - planejamento, liderança, habilidades interpessoais, organização, boa comunicação, perspicácia e capacidade de observação;

VI - analisar as ocorrências e acontecimentos diários, elaborando documentos que devam ser reportados ao superior imediato, quando as circunstâncias exigirem;

VII - fiscalizar e ajudar os subordinados no desempenho de suas funções, esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do turno de trabalho, acompanhar pessoalmente quando a situação exigir;

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços;

IX - dar fiel cumprimento às ordens recebidas, repassando-as aos subordinados para que estes desenvolvam as atividades de sua área de atuação de forma ágil e eficaz;

X - conferir documentos, fazendo relatórios e repassar os resultados;

XI - possuir profundo conhecimento das funções inerentes à GCMJ, planejamento, comunicação, fluência verbal, organização, relacionamento interpessoal, liderança e concentração;

XII - observar os locais com maiores índices criminais, elaborando relatório e propondo alternativas e ações;

XIII - coordenar setores de patrulhamento em pontos estratégicos;

XIV - definir metas ao patrulhamento;

XV - analisar as ocorrências para que possa solucioná-las chegando a resultados positivos;

XVI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo.

ANEXO III

QUADRO DE SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA GCMJ

QUADRO DE SALÁRIOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS DA GCMJ

CARGO EFETIVO	Categoria A		Categoria B		Categoria C		Categoria D		Categoria E		Categoria F		Categoria G		Categoria H		Categoria I	
	Estágio Probatório		3 anos		6 anos		9 anos		12 anos		15 anos		18 anos		21 anos		24 anos	
	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor
GCMJ Classe Distinta									1	R$ 3.270,18	2	R$ 3.368,30	3	R$ 3.469,35	4	R$ 3.573,44	5	R$ 3.680,62
GCMJ Classe Especial							1	R$ 2.886,30	2	R$ 2.972,89	3	R$ 3.062,09	4	R$ 3.153,95	5	R$ 3.248,58	6	R$ 3.346,02
GCMJ de 1ª Classe					1	R$ 2.547,49	2	R$ 2.623,91	3	R$ 2.702,63	4	R$ 2.783,72	5	R$ 2.867,23	6	R$ 2.953,25	7	R$ 3.041,84
GCMJ de 2ª Classe			1	R$ 2.248,44	2	R$ 2.315,90	3	R$ 2.385,37	4	R$ 2.456,94	5	R$ 2.530,65	6	R$ 2.606,57	7	R$ 2.684,77	8	R$ 2.765,31
GCMJ de 3ª Classe	1	R$ 1.984,50	2	R$ 2.044,04	3	R$ 2.105,36	4	R$ 2.168,52	5	R$ 2.233,58	6	R$ 2.300,59	7	R$ 2.369,61	8	R$ 2.440,70	9	R$ 2.513,92

Ajuda de custo do Aluno Guarda Bolsista da GCMJ = R$ 1.800,00 por mês durante o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal devidamente matriculado e frequentado

QUADRO DE SALÁRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GCMJ

CARGO COMISSIONADO	VALOR
Comandante	9 URVs + Cesta Básica de Alimentos
Subcomandante	6 URVs + Cesta Básica de Alimentos

(*) Cesta Básica de Alimentos, conforme a Lei n° 2.908/2005 e Decreto Municipal.

QUADRO DE SALÁRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA GCMJ

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR
Corregedor da GCMJ	3 URVs
Inspetor da GCMJ	1,5 URVs

UNIDADE DE REFERÊNCIA DE VALOR - URV

DESCRIÇÃO	VALOR
Unidade de Referência de Valor - URV	R$ 680,00

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO:
SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL: - CONSELHOS MUNICIPAIS - SECRETARIA ADJUNTA I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL: a) Divisão de Feiras e Capacitações; b) Divisão de Serviço de Inspeção Municipal - SIM; II - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL: a) Divisão de Infraestrutura Rural; b) Divisão de Serviços Agrícolas; c) Divisão de Apoio Administrativo; III - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL: a) Divisão de Proteção e Cuidado aos Animais; IV - DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA: a) Divisão de Limpeza Urbana; b) Divisão de Praças e Jardins; V - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE: a) Divisão de Projetos e Licenciamentos Ambientais; b) Divisão de Mudas e Plantios; c) Divisão de Fiscalização Ambiental; VI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: a) Divisão de Materiais e Suprimentos; b) Divisão de Compras; c) Divisão de Pessoal; d) Divisão de Frota.

ANEXO V

COMPOSIÇÃO:
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO: - CONSELHOS MUNICIPAIS - SECRETARIA ADJUNTA I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO: a) Divisão de Eventos Turísticos; b) Divisão de Instalações Turísticas; II - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL: a) Divisão de Eventos Culturais; b) Divisão de Instalações Culturais.

ANEXO VI

TABELA 2

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÕES
Secretário Municipal	Agente Político	14	Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
Chefe de Gabinete do Prefeito	Agente Público Comissionado	1	Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
Secretário Adjunto	Agente Público Comissionado	**4**	15 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Procurador Geral do Município	Agente Público Comissionado	1	20 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Diretor de Departamento	Agente Público Comissionado	39	9 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Chefe de Divisão	Agente Público Comissionado	127	6 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Assessor de Gabinete	Agente Público Comissionado	14	6 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Diretor Técnico Médico	Agente Público Comissionado	1	15 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)

LEGENDA:

(*) Cesta Básica de Alimentos, conforme a Lei Municipal nº 2.908/2005 e Decreto Municipal

Atos da Corregedoria Geral

Portaria nº 016, de 16 de ju lho de 2025.

Designa substituto em Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 015/2025, de 11 de julho de 2025.

MARCIA LUCIA MARQUES, Corregedora Geral, do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que o servidor **ALEX LINO FERREIRA**, nomeado Presidente da Comissão de Sindicância, através da Portaria nº 015/2025, encontra-se em gozo de férias.

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **VITOR DOS REIS NUCCI,** matrícula 100272, nos termos da legislação vigente, para substituir o presidente da Comissão de Sindicância, **ALEX LINO FERREIRA**, instaurada através da Portaria nº 015/2025, de 11 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 16 de julho de 2025.

MARCIA LUCIA MARQUES
Corregedoria Geral

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura do Município de Jales - SP. DETENDORA DA ATA: CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS – LTDA ASSINATURA: 15/07/2025 OBJETO: Alteração da marca do item 01, passando de TUTTI BABY para a marca GALZERANO, MODELO CAPRI, com base em Parecer Jurídico exarado no dia 11 de julho de 2.025 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marcio Arjol Domingues, OAB/SP 238.681, solicitação e justificativa apresentadas pela empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS – LTDA, e oficio da Secretaria Municipal de Educação, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2025 - Processo nº 146/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 10/2025. VIGÊNCIA: 02/06/2026. Jales – SP, 15 de julho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 49/2025 que objetiva o Registro de preço para eventual aquisição de troféus e medalhas com entrega parcelada, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 31 de julho de 2025, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 16 de julho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – PREFEITO.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025. REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cuidadores de idosos, cozinheiras e educador Social, para atender as demandas da Casa de Apoio ao Migrante e Centro Dia do Idoso, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com os fornecedores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto licitado a empresa: - LEÃO & KOURANI SERVIÇOS, ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 39.495.628/0001-40. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 12 de junho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: LEÃO & KOURANI SERVIÇOS, ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA. VALOR: R$ 296.998,92 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). ASSINATURA: 12/06/2025. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de cuidadores de idosos, cozinheiras e educador Social, para atender as demandas da Casa de Apoio ao Migrante e Centro Dia do Idoso, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 26/2025 Processo nº 185/2025. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 12 de junho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito Municipal.

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - Ref.: Pregão

Eletrônico nº 43/25 - Processo nº 322/25. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que objetiva a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo viatura para uso da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública para a preservação do Patrimônio Municipal, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência - Anexo I, encontra-se SUSPENSA a partir desta data, para adequações no Edital e Termo de Referência. Resta suspenso, inclusive, a realização da Sessão Pública, marcada para o dia 18 de julho de 2025, às 09h00, plataforma BLL www.bllcompras.org.br. Após as adequações necessárias, será publicado o processo com uma nova data para abertura do certame. Jales - SP, 17 de julho de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO.

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. Processo nº. 341/2025. Dispensa Presencial nº. 243/2025. REFERÊNCIA: "Aquisição curativo hidrogel, para atender as demandas da Secretaria Municipal Saúde, conforme termo de referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.460.388/0001-88.Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 17 de julho de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.460.388/0001-88. VALOR: R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). ASSINATURA: 17/07/2025. OBJETO: "Aquisição curativo hidrogel, para atender as demandas da Secretaria Municipal Saúde, conforme termo de referência." MODALIDADE: Processo nº. 341/2025 Dispensa Presencial nº. 243/2025. Jales – SP, 17 de julho de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. Processo nº. 344/2025. Dispensa Presencial nº. 245/2025. REFERÊNCIA: "Aquisição de recarga de gás oxigênio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme termo de referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.430.385/0001-11. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 17 de julho de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.430.385/0001-11. VALOR: R$ 600,00 (Seiscentos reais). ASSINATURA: 17/07/2025. OBJETO: "Aquisição de recarga de gás oxigênio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme termo de referência." MODALIDADE: Processo nº. 344/2025 Dispensa Presencial nº. 245/2025. Jales – SP, 17 de julho de 2.025.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....